

DELIBERAÇÃO AGETRANS N.º 398

DE 25 DE SETEMBRO DE 2012.

SUPERVIA – CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE
FERROVIÁRIO S/A. OCORRÊNCIA RELEVANTE
CHOQUE DE TRENS NO PÁTIO DA ESTAÇÃO DOM
PEDRO II. ISENTA A CONCESSIONÁRIA DE
RESPONSABILIDADE ANTE A OCORRÊNCIA E FORÇA
MAIOR, CONFORME NOTA TÉCNICA DA CATRA, E
DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E
DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas
atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório n.º
E-12/010.305/2010, por unanimidade dos Conselheiros Votantes

DELIBERA:

Art.1º. – Reconhecer o choque de trens no pátio da estação Dom Pedro II às 09h18min do dia
09/08/2010 como decorrente de força maior, caracterizada por sua imprevisibilidade e
inevitabilidade, alheia à vontade das partes e, por tal motivo, isentar a Concessionária
SUPERVIA – CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A de qualquer
responsabilidade no caso objeto do presente regulatório, com base na Nota Técnica da CATRA
(fls.72/73).

Art.2º. – Determinar que, no prazo de 30 (trinta) dias, a Concessionária apresente à Gerência
da CATRA um Estudo Técnico sobre o evento em questão com um diagrama lógico dos
procedimentos adotados, com o sequenciamento das ações previstas e com a análise das
possibilidades de descumprimento dos mesmos, como ocorreu no caso do presente
regulatório, apresentando uma avaliação objetiva das alterações que possibilitem a redução de
tais ocorrências, considerando que haverá um aumento substancial na circulação de trens, o
que poderá, eventualmente, potencializar a incidência de eventos como o do presente
regulatório.

Art.3º. – Determinar a constituição de grupo de trabalho, coordenado pela Gerência da CATRA,
com prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do Estudo Técnico referido no Art.2º,
acima, para, em novo processo administrativo, analisar tecnicamente e apresentar relatório
conclusivo sobre os resultados do Estudo retromencionado, sendo que, se aprovados, o grupo
de trabalho deverá sugerir medidas para redução da probabilidade de acidentes de mesma
natureza do objeto deste regulatório, causados por falha humana, até que seja implantado o
novo sistema de sinalização - ATP.

Art.4º. – Determinar à Concessionária, com base nos Princípios da Eficiência e da
Modernidade, que implemente processo de certificação, através da contratação de "bureaux"
internacionais, previamente aprovados pela AGETRANS, para os procedimentos de
treinamento e adestramento de maquinistas e controladores de tráfego executados pela
Concessionária, de forma que seja adotado e mantido padrão de qualidade internacionalmente
reconhecido, visando **maior segurança** aos usuários do serviço público de transporte
ferroviário do Estado do Rio de Janeiro.

Art.5º. – Determinar à SECEX a tomada de providências administrativas para o arquivamento
deste feito após o trânsito em julgado da presente decisão.

Serviço Público Estadual

Processo nº _____

Data _____

Fls.: _____

Assinatura _____



DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº. 378

DE 25 DE SETEMBRO DE 2012.

Art.6º. – Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2012.



LUIZ ANTONIO PARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do Julgamento
e 3º.votante (conforme Art. 54,§3º.
do Regimento Interno da AGETRANS)



MAURICIO AGNELLI
Conselheiro-Relator

Mauricio Agnelli
Conselheiro
Mat. 267-5 AGETRANS



JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro-Revisor

Serviço Público Estadual

Processo nº _____

Data ____/____/____ Fls.: _____

Rubrica:

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br **OUVIDORIA 0800 285 97 96**
ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE DE 28/09/2012

DESIGNA a servidora ANA MARIA DE ANDRADE BUENO, mat. 115-6 para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 007/2012, que tem como objeto a prestação de serviço especializado de recepção. Processo nº E-12/010.277/2012.

Id: 1385085. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br **OUVIDORIA 0800 285 97 96**
ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE DE 28/09/2012

EXONERA, a pedido, **JOSÉ CARLOS MAIA DA COSTA** do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, com efeitos a contar de 01/10/2012, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP.

Id: 1385081. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 378 DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A. OCORRÊNCIA RELEVANTE CHOQUE DE TRENS NO PÁTIO DA ESTAÇÃO DOM PEDRO II. ISENTA A CONCESSIONÁRIA DE RESPONSABILIDADE ANTE A OCORRÊNCIA E FORÇA MAIOR, CONFORME NOTA TÉCNICA DA CATRA, E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.305/2010, por unanimidade dos Conselheiros Votantes,

DELIBERA:

Art. 1º- Reconhecer o choque de trens no pátio da estação Dom Pedro II às 09h18min do dia 09/08/2010, como decorrente de força maior, caracterizada por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, alheia à vontade das partes e, por tal motivo, isentar a Concessionária SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A de qualquer responsabilidade no caso objeto do presente regulatório, com base na Nota Técnica da CATRA (fls.72/73).

Art. 2º- Determinar que, no prazo de 30 (trinta) dias, a Concessionária apresente à Gerência da CATRA um Estudo Técnico sobre o evento em questão com um diagrama lógico dos procedimentos adotados, com o sequenciamento das ações previstas e com a análise das possibilidades de descumprimento dos mesmos, como ocorreu no caso do presente regulatório, apresentando uma avaliação objetiva das alterações que possibilitem a redução de tais ocorrências, considerando que haverá um aumento substancial na circulação de trens, o que poderá, eventualmente, potencializar a incidência de eventos como o do presente regulatório.

Art. 3º- Determinar a constituição de grupo de trabalho, coordenado pela Gerência da CATRA, com prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do Estudo Técnico referido no art. 2º acima, para, em novo processo administrativo, analisar tecnicamente e apresentar relatório conclusivo sobre os resultados do Estudo retromencionado, sendo que, se aprovados, o grupo de trabalho deverá sugerir medidas para redução da probabilidade de acidentes de mesma natureza do objeto deste regulatório, causados por falha humana, até que seja implantado o novo sistema de sinalização - ATP.

Art. 4º- Determinar à Concessionária, com base nos Princípios da Eficiência e da Modernidade, que implemente processo de certificação, através da contratação de "bureaux" internacionais, previamente aprovados pela AGETRANSP, para os procedimentos de treinamento e adestramento de maquinistas e controladores de tráfego executados pela Concessionária, de forma que seja adotado e mantido padrão de qualidade internacionalmente reconhecido, visando maior segurança aos usuários do serviço público de transporte ferroviário do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º- Determinar à SECEX a tomada de providências administrativas para o arquivamento deste feito após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 6º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2012

MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Relator

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Revisor

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do julgamento e 3º Votante

Id: 1383068. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE DE 27.09.2012

NOMEIA KATHLEEN SOUSA BARBOSA para o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS 6, na vaga anteriormente ocupada por Vanessa Pinto Rangel, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, com validade a contar de 01/10/2012.

Id: 1384938. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

www.agenersa.rj.gov.br
OUVIDORIA 0800 - 024 90 40

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA/CD nº 030 DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA NOS CASOS DE ACIDENTES/ INCIDENTES OCORRIDOS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS ÁGUAS DE JUTURNAIBA E PROLAGOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,

CONSIDERANDO:

- a competência conferida à AGENERSA por meio do art. 2º, inciso II da Lei Estadual nº 4.556, de 06/06/2005, que "Cria, estrutura, dispõe sobre o funcionamento da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, e dá outras

providências", para "exercer o poder regulatório, acompanhando, controlando e fiscalizando as concessões e permissões de serviços públicos concedidos: II - na área de serviços de esgoto sanitário e industrial e de abastecimento de água e de coleta e disposição de resíduos sólidos prestados pelas empresas outorgadas, concessionárias e permissionárias, nas quais o Estado figure como Poder Concedente ou Permitente, nos termos das normas legais, regulamentares e consensuais pertinentes, e por serviços autônomos dos municípios, estes, respeitados os limites de autonomia municipal, mediante convênios.";

- o dever de prestar serviço adequado, inclusive quanto ao requisito segurança, imposto às concessionárias de serviços públicos por meio do art. 6º da Lei Federal nº 8.987, de 13/02/1995, que "Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências";

RESOLVE:

APROVAR OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS POR ESTA AGÊNCIA REGULADORA NOS CASOS DE ACIDENTES/INCIDENTES CAUSADOS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS ÁGUAS DE JUTURNAIBA E PROLAGOS POR RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO:

TÍTULO I DOS ACIDENTES/INCIDENTES

Art. 1º- Esta Instrução Normativa deverá ser aplicada nas hipóteses de acidentes/incidentes causados na rede de distribuição das Concessionárias Águas de Juturnaiba e Prolagos que:

I- Tenham sido causados por terceiros alheios aos quadros das Concessionárias, excluídas as empresas e/ou pessoas contratadas pela Águas de Juturnaiba ou pela Prolagos para a prestação de serviços, nas hipóteses em que reste inequivocamente comprovada a total inexistência de responsabilidade das Concessionárias para a ocorrência do fato, bem assim a adoção, por parte da Águas de Juturnaiba ou da Prolagos, de todas as providências cabíveis para minimizar eventuais danos e/ou prejuízos decorrentes do acidente/incidente;

II- Não tenham causado vítimas; e

III- Não tenham acarretado qualquer dano e/ou prejuízo ao regular fornecimento de água e/ou aos usuários da Águas de Juturnaiba ou da Prolagos.

TÍTULO II DA TRAMITAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS

Art. 2º - Ao receber o Informe de Acidente/Incidente advindo da Águas de Juturnaiba ou da Prolagos, a Câmara Técnica de Saneamento deverá imediatamente apurar as causas, consequências e responsabilidades relativas ao fato noticiado, mediante ação de fiscalização.

Art. 3º - Nas hipóteses em que o acidente/incidente reunir todos os requisitos estabelecidos no art. 1º, não será instaurado processo regulatório, devendo a Câmara Técnica de Saneamento incluir a nova ocorrência no "Cadastro de Acidentes/Incidentes Causados por Terceiros" do ano em curso.

Parágrafo Único- Nestes casos a CASAN oficiará à Concessionária, que deverá comprovar junto à AGENERSA, no prazo de 15 dias, que obteve ou tomou todas as providências para obter o ressarcimento do responsável pelo acidente/incidente quanto às despesas realizadas para o conserto dos bens avariados ou ainda que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade; ficando ciente, em qualquer hipótese, que os prejuízos decorrentes do acidente/incidente não poderão ser objeto de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 4º - A Câmara Técnica de Saneamento analisará a documentação apresentada pela Concessionária e estando a mesma em consonância com o Parágrafo Único do art. 3º, encerrará a ocorrência, devendo manter permanentemente atualizado o cadastro mencionado no art. 3º, bem assim apresentá-lo ao Conselho Diretor da AGENERSA na última Reunião Interna de cada mês.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Quando não estiverem estipulados especificamente nesta Instrução Normativa, os procedimentos a serem adotados serão os fixados na legislação que regulamenta a AGENERSA.

Art. 6º - Os casos omissos e eventuais dúvidas suscitadas na aplicação desta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Art. 7º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação no Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2012

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

Id: 1385105. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4300 DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE PROCESSOS DE TOMADAS DE CONTAS, NO ÂMBITO DO DETRAN/RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-12/413335/2012,

CONSIDERANDO:

- a Deliberação TCE/RJ nº 49/1982, que dispõe sobre as prestações de contas por execução ou administração de contrato formal no Estado e nos Municípios sob a jurisdição do Tribunal de Contas do Estado/RJ;

- a Deliberação TCE/RJ nº 198/1996, que dispõe sobre a instauração e organização de processos de prestação de contas, tomada de contas e tomada de contas especial, no âmbito da Administração Estadual e dá outras providencias;

- o Decreto nº 43.463 de 14 de fevereiro de 2012, no que se refere sobre o Sistema de Controle Interno do poder executivo estadual e dá outras providencias.

RESOLVE:

Art.1º- Instituir Comissão de Tomada de Contas Permanente no DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -- DETRAN/RJ, com a finalidade de apurar as causas em que os responsáveis por prestações de contas de qualquer natureza, não as apresentaram em atendimento aos artigos 1º ao 5º da Deliberação TCE/RJ nº 049/1982 e do art. 25 da Deliberação TCE/RJ nº198/1996.

Art. 2º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para compor a referida comissão:

I - Membros Titulares:

ASSESSORIA DE CONTABILIDADE ANALÍTICA
Ramon Gouveia Silva Bezerra, matr. nº 24/003.633-5.

ASSESSORIA DE ENGENHARIA
Mauricio Pinheiro Machado Farias, matr. nº 24/007.595-2.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Marco Antonio Soares da Silva, matr. nº 24/007.300-7;
Ana Lucia Almeida Ribeiro da Silva, matr. nº 24/008.098-6;

Augusto Cesar de Oliveira, matr. nº 24/002.787-0;
Nilson de Moura Suzano, matr. nº 24/003.358-9.

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL
Aline Giacomo Soares, matr. nº 24/003.746-5.

DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL
Ricardo Tristao Borges, matr. nº 24/008.063-0.

DIRETORIA DE HABILITAÇÃO
Lilian Furtado Ximenes Pantoja, matr. nº 24/ 003.244-1.

DIRETORIA DE REGISTRO E VEÍCULOS
Carlos Adam Conte, matr. nº 24/002.460-4.

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Manoel Luiz Moreira da Fonseca, matr. nº 24/008.017-6.

OUVIDORIA
Luiz Sérgio de Paiva Amorim, matr. nº 24/007.268-6.

PRESIDÊNCIA
Luiz Carlos Costa, matr. nº 24/ 007.831-1.

II - Membros Suplentes:

ASSESSORIA DE CONTABILIDADE ANALÍTICA
Ulisses Nunes Vasconcelos, matr. nº 24/0004391-9.

ASSESSORIA DE ENGENHARIA
Debora Maria Ribeiro Vieira, matr. nº 24/007.449-2.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Katia Regina do Carmo, matr. nº 24/006.582-1;
Hugo Haanwinckel dos Reis, matr. nº 24/ 003.543-6.

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL
Mauricio Bonfim de Mattos, matr. nº 24/007.977-2.

DIRETORIA DE HABILITAÇÃO
Jane Dayse Santos. Padilha, matr. nº 24/000160-2.

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Paulo Cesar Marques de Souza, matr. nº 24/ 24/008.050-7.

OUVIDORIA
Karina Continentino Porto, matr. nº 24/007.926-9.

Art. 3º - A Comissão ficará desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo as unidades administrativas vinculadas a esta autoridade, prestar a colaboração necessária e que lhes for requerida.

Art. 4º - De acordo com a experiência vivenciada na Autarquia, os trabalhos da comissão deverão ser realizados em sala própria, sendo subserviente à Diretoria de Administração e Finanças, competindo aos tomadores de contas solicitar à Assessoria de Contabilidade Analítica toda a documentação necessária para a realização da presente tomada de contas e de outras peças e documentos pertinentes ao objeto da apuração.

Art. 5º - Os membros da comissão ficam liberados do desempenho de suas funções normais, quando convocados pelo presidente da mesma.

Art. 6º - Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento de toda a documentação solicitada pela Comissão de Tomadores de Contas, para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado, uma única vez por igual período.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2012

FERNANDO AVELINO B. VIEIRA
Presidente

Id: 1385687. A faturar por empenho

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO**

ATO DA DIRETORA-GERAL DE 17.09.2012

APLICO a penalidade de advertência ao CFC AUTO MOTO ESCOLA NOSSA SENHORA DE SANTANA LTDA ME - DH AB/507 com fundamento no art. 31, inciso I e art. 36, § 1º da Resolução CONTRAN nº 358/2010. Proc. nº E-12/410872/2012.

Id: 1385195. A faturar por empenho

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO**

ATO DA DIRETORA-GERAL DE 17.09.2012

CANCELO o credenciamento do Centro de Formação de Condutores CFC AUTO MOTO ESCOLA 98 LTDA - DH AB/479, com fundamento no art. 28 da Resolução CONTRAN nº 358/2010. Proc. nº E-12/415849/2012.

Id: 1385196. A faturar por empenho

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

DESPACHO DO COORDENADOR DE 20.09.2012

Proc. nº E-12/413415/2012 - CESAR DA VINHA FERES, Assistente Técnico Administrativo, matr. nº 24/003.435-5. AUTORIZO a averbação do tempo de serviço prestado nos termos do inciso II do art. 80 do Decreto nº 2479/79 de 08.03.1979, nos períodos de 01.02.2001 a 31.12.2002 e de 01.03.2005 a 31.12.2006 a Câmara Municipal de Niterói, perfazendo o total de 1.370 dias de exercício.

Id: 1385197. A faturar por empenho

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE CONDUTORES**

ATO DA COORDENADORA-GERAL DE 11.09.2012

FICA cancelada a penalidade de suspensão do Direito de Dirigir aplicada ao condutor, através do CPF nº 092.401.337-04. Proc. nº E-12514139/2012.

Id: 1385194. A faturar por empenho

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
http://www.loterj.rj.gov.br

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 24.09.2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-12/LOTERJ/929/2012 - Com base nos pronunciamentos do Coordenador Geral de Convênios, do Gerente Executivo do Convênio, do Parecer Financeiro do Diretor Administrativo e ainda do Serviço de Auditoria acostados ao presente administrativo, de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação, **APROVO** a presente Prestação de Contas Parcial referente ao **CONVÊNIO Nº 007/2012 - ESPAÇO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CIDADE DE DEUS**.

Id: 1384885. A faturar por empenho

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PR-Nº 55 NITERÓI, 28 DE SETEMBRO DE 2012

DESIGNA SERVIDORES PARA O FIM QUE MENCIONA.

O DIRETOR PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IO, Empresa Pública vinculada a Casa Civil da Governadoria do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº IO/0601/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **WALTER FREITAS NETTO**, Assessor Chefe da Auditoria Interna, matr.1498, **ROBERTO DA SILVA NUNES**, Chefe de Serviço de Material, matr. 1497, **SAMUEL ANTUNES SANTOS**, Chefe de Seção de Almoxxarifado, matr. 501, para, sob